



### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0393/2023

Fica acrescentado novo art. 3º ao Projeto de Lei nº 0393/2023, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 3º para 4º:

“Art. 3º Aquele que abater animais que não pertençam à espécie javali-europeu (*Sus scrofa*), no âmbito do Estado de Santa Catarina, perderá a licença de caça excepcional concedida, por um período de 2 (dois) anos.

§ 1º As forças de Segurança Pública Estadual podem realizar o abate da espécie javali-europeu (*Sus scrofa*).

§ 2º Ao infrator desta Lei será aplicada multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dobrada em caso de reincidência, para cada animal abatido que não pertença à espécie javali-europeu (*Sus scrofa*).” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Marcivus Machado



## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva tem como propósito esclarecer o objetivo do Projeto de Lei n. 0393/ 2023, assegurando que a norma não seja indevidamente utilizada por grupos que tentem usar a legislação como uma justificativa para a prática criminosa de abate de animais de outras espécies. De maneira sucinta, esta Emenda estabelece que apenas o manejo e controle da espécie javali-europeu (*Sus scrofa*) são autorizados, sob pena da perda da licença de caça e aplicação de multa para cada animal abatido que não pertença à espécie javali-europeu.

Por todo o exposto, conclamo meus Pares a se manifestarem favoravelmente a esta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões,

Deputado Marcivus Machado